



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 3 de Outubro de 2012, foi atribuída a favor de GK Ancuabe Graphite Mine S.A., a Concessão Mineira n.º 4 C, válida até 5 de Agosto de 2028 para Grafite, no distrito de Ancuabe província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12° 59' 00,00''	39° 59' 15,00''
2	-12° 59' 00,00''	40° 03' 15,00''
3	-13° 01' 30,00''	40° 03' 14,00''
4	-13° 01' 30,00''	39° 59' 15,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Outubro de 2012. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 25 de Outubro de 2013, foi atribuída a favor de Graphite Kropfmueh de Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3915L, válida até 1 de Outubro de 2018 para cobre, ferro, grafite, metais básicos, minerais associados, ouro, no distrito de Ancuabe província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 08' 45,00''	39° 57' 15,00''
2	-13° 08' 45,00''	40° 09' 15,00''
3	-13° 15' 00,00''	40° 09' 15,00''
4	-13° 15' 00,00''	39° 57' 15,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 31 de Outubro de 2013. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Nhaba Spa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100446960 uma sociedade denominada Nhaba Spa, Limitada.

Entre:

Primeiro. Cláudia Fernando Nhabinde, de nacionalidade moçambicana, solteira, titular do Passaporte n.º 10AA82202, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos três de Janeiro de dois mil e doze e válido até três de Janeiro de dois mil e dezassete e do NUIT n.º 125618898, residente nesta cidade de Maputo na Rua do Jardim, quarteirão quatro, casa número novecentos e quarenta e três, bairro do Jardim;

Segundo. Fernando João Tinga Bata, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 080029862M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos trinta de Setembro de dois mil e nove e válido até vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze e do NUIT n.º 110009135, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Marien N'Gouabi número seiscentos e doze, rés-do-chão;

Terceiro. João Armando, de nacionalidade moçambicana, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100005347S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezanove de Outubro de dois mil e nove e válido até dezanove de Outubro de dois mil e catorze e

do NUIT n.º 101352862, residente nesta cidade de Maputo na Rua Major Teixeira Pinto duzentos e quarenta e quatro, rés – do – chão.

É, pelo presente instrumento, livremente e de boa fé, constituída entre os outorgantes supra identificados, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e sede

Um) A sociedade adopta a firma Nhaba Spa, Limitada e terá a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida da Zâmbia, Praceta António José Guerreiro número doze, Alto-Maé.

Dois) A gerência fica desde já, autorizada a deslocar a sua sede livremente dentro da

República de Moçambique, e, bem como criar sucursais, filiais, agências e outras formas locais de representação, no território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de medicina alternativa;
- b) Comercialização de todo o tipo de produtos conexos com a medicina alternativa;
- c) Prestação de serviços de manutenção corporal, nomeadamente, spa, fitoterapia, massagens estéticas e de recuperação, tratamentos de beleza;
- d) Prestação de serviços de ginástica de manutenção física e de laser, nomeadamente, prática e defesa da cultura física, exercícios físicos de manutenção e de recuperação, ginástica aeróbica, rítmica, dança moderna e artes marciais;
- e) Importação, exportação e comercialização de quaisquer produtos e equipamentos relacionados com os serviços indicados nas alíneas anteriores;
- f) Gestão de eventos;
- g) A sociedade terá ainda como objecto a prestação de serviços de contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades afins, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta e dois mil e cento e setenta meticais, correspondendo à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de catorze mil e quatrocentos e setenta e seis e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Cláudia Fernando Nhabinde.
- b) Outra quota de nove mil e seiscentos e cinquenta e um meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando João Tinga Bata;
- c) Outra quota de oito mil e quarenta e dois meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Armando.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, caberá a um ou mais sócios devidamente nomeados em assembleia geral.

Dois) É nomeado desde já, com dispensa da assembleia geral como gerente da sociedade o sócio Fernando João Tinga Bata.

Três) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é bastante a intervenção do sócio-gerente devidamente nomeado nos termos dos números anteriores, exceptuando os casos previstos no número seguinte.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência deverão consistir, total ou parcialmente, em função do leque salarial definido dentro da sociedade e de acordo com a lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, não carecem do consentimento da sociedade e dos sócios quando estas se destinem aos mesmos.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias,

contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Interdição ou insolvência do sócio;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Falecimento do sócio.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito, conferidos por procuração, carta, ou pelos seus legais representantes, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a todos os sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Participação noutras sociedades

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada

ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Início de actividade

A sociedade pode entrar imediatamente em actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Suspensão da actividade

Os sócios poderão deliberar a suspensão da actividade da sociedade nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em todo o omissio, aplica-se o Decreto - Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte sete de Dezembro e demais legislação aplicável no Ordenamento Jurídico Moçambicano.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Farmacia Marcy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com número Único da Entidade legal 100446901, no dia onze de Novembro de dois mil e treze, que os sócios Benavéria Catarina Sousa Monjane, natural da cidade de Maputo,

nascida aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100206735A, emitido aos dez de Maio de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Avenida Karl Marx número vinte e quatro, primeiro andar, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo e Marc Bruno de Magalhães, natural da Suazilândia, nascido aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e oitenta e seis, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102274727B, emitido aos treze de Julho de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Karl Marx número vinte e quatro, primeiro andar, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Farmacia Marcy, Limitada que se regerá pelos presentes Estatutos e demais Legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no Município da Matola, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de Representação em território Nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos químicos e farmacêuticos;
- b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de medicamentos;
- c) Comércio a grosso e retalho de produtos de higiene e beleza.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de trinta mil meticais, subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social.

- a) Benavéria Catarina Sousa Monjane com uma quota de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Marc Bruno de Magalhães com uma quota de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pela sócia -gerente Benavéria Catarina Sousa Monjane.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com a sua herdeira

Marcy Beatriz Sousa de Magalhães, menor até a data de elaboração do presente contrato de sociedade, ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e nove de Novembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Illegível*.

José Chidengo, Advogados e Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Gaza sob o NUEL 100367610, uma entidade legal denominada José Chidengo-Advogados e Associados, Limitada, entre José Francisco Jaime Chindengo e Maudi Luís Jone Carvalho Chindengo que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas e adopta a firma José Chidengo, Advogados e Associados, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Xai-Xai.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da sua aprovação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Pelo presente contrato e de comum acordo, o primeiro e segundo outorgantes constituem entre si, uma sociedade por quotas, que adopta a firma José Chidengo, Advogados e Associados, Limitada, com sede na cidade de Xai-Xai e que tem por objecto o exercício da advocacia em toda sua abrangência.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto social, desde que para tal a assembleia geral, assim o delibere e obtenha as necessárias autorizações nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil, meticais, correspondente e é representada pelas duas seguintes quotas:

- a) Uma primeira quota com o valor nominal de vinte mil, meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, titulada pelo sócio José Francisco Jaime Chindengo;
- b) Uma primeira quota com o valor nominal de, cinco, mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, titulada pela sócia Maudi Luís Jone Carvalho Chindengo.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela careça, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios por ordem percentual do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, a sua representação em juízo e ou fora dele, activa e passivamente, é conferida desde já aos sócios José Francisco Jaime Chindengo e Maudi Luís Jone Carvalho Chindengo, com dispensa de caução e com plenos poderes para a gestão corrente da sociedade, cuja remuneração será deliberada pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contratos ou outros documentos, serão feitos com a assinatura dos administradores ora nomeado ou por qualquer procurador legalmente constituído.

Três) Somente por deliberação da assembleia geral poder-se-á delegar no todo ou em parte dos poderes às pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência e legitimidade. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelos sócios administradores por meio de cartas expedidas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente, representantes ou herdeiros do sócio falecido, interdito ou inabilitado, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Xai Xai, três de Abril de dois mil e treze. —
O Conservador, *Ilegível*.

Smart Lines Trans e Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Novembro de dois mil e treze, exarada a folhas cento e dois à cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezanove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Sob a denominação de Smart Lines Trans e Serviços, S.A., é constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelo presente estatuto, nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua Oliveira número quinze, segundo andar flat quatro, nesta cidade de Maputo, podendo a sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte de cargas e de passageiros;
- b) Imobiliária;
- c) Prestação de serviços;
- d) Importação e exportação;
- e) Compra e venda de acessórios de veículos;
- f) Representação da sociedade, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas,

complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

CAPÍTULO I

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos de meticais, representado por quinze mil acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades da sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente prevista.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na proporção das acções que possuem à data do aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, que confirmam aos seus titulares dividendos prioritários, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) Um accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar à sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de comunicação escrita ou electrónica, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozará do direito de preferência na aquisição de acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem.

Três) Os accionistas ou a sociedade devem comunicar, através de meio escrito ou

electrónico, a sua intenção de exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias a contar da data de recepção do projecto de venda e das respectivas condições contratuais.

Quatro) No caso de nem os restantes accionistas, nem a sociedade, pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então, o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Constituição

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra formas sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte na Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Competências

Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações, sem prejuízo das demais autorizações legalmente previstas;
- b) Os critérios de distribuição e afectação de resultados e a sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) O relatório de contas do exercício social;
- d) A eleição do Presidente e do Secretário da Mesa da Assembleia Geral;
- e) A eleição do Conselho de Administração e do respectivo Presidente e a atribuição do seu mandato;
- f) A eleição dos membros do Conselho Fiscal do respectivo Presidente, podendo a sociedade, se assim o entender, eleger apenas um Fiscal;
- g) Os critérios e procedimento para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- h) A dissolução e aprovação das contas da liquidação;
- i) Nomear os auditores externos da sociedade, sob proposta do Conselho de Administração;
- j) Outros assuntos cuja competência para deliberar lhe sejam atribuídos nestes estatutos ou por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

Três) Compete ao Presidente ou a quem o substituir convocar as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinárias, quer extraordinárias, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os temas de abertura e de encerramentos dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais de maior tiragem no local da sede social ou por comunicação escrita ou electrónica dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem dos trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre quaisquer assuntos.

Três) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano anterior e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Quatro) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro desde que a totalidade dos accionistas ou dos seus representantes expresse o seu acordo o seu acordo, por meio escrito ou electrónico.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los.

Dois) Os documentos confirmativos da representação legal devem ser enviados ao Presidente da Mesa de modo a serem por ele recebidos até às doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral, podendo ser exigido o respectivo reconhecimento notarial.

Três) Compete ao Presidente da Mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum constitutivo

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija um quórum constitutivo ou deliberativo mínimo.

Três) Considera-se que a Assembleia Geral se reuniu quando os accionistas ou os seus representantes, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicações que permita aos presentes comunicar entre si.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum deliberativo

Um) Tem o direito a voto o accionista titular de, pelo menos, cem acções averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas que possuem menos de cem acções podem agrupar-se de forma a constituírem, todos em conjunto, aquele mínimo, devendo designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até as doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral.

Três) Só os accionistas com direito de voto podem estar presentes e votar na Assembleia Geral.

Quatro) O disposto no número anterior não obsta a que possam ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo Presidente da Mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos e especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Cinco) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos previstos no artigo seguinte ou se disposição legal imperativa exigir maioria qualificada.

Seis) Só serão válidas, desde que aprovados por votos contados em Assembleia Geral que correspondam no mínimo a dois terços quartos do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) O aumento ou reintegração do capital social;
- c) A emissão de obrigações;
- d) A transformação, cisão ou fusão da sociedade;
- e) A transmissão de participações qualificadas a accionistas ou outras pessoas que mantenham qualquer relação de domínio, de grupo ou de proximidade com accionistas da sociedade;
- f) A redução do capital social;
- g) A dissolução da sociedade.

Sete) Por cada conjunto de cem acções conta-se um voto.

Oito) Não haverá limitações, quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Novo) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa.

Dez) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, produzem efeitos a partir da sua aprovação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Constituição

A sociedade será administrada por um Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete ao Conselho de Administração através dos seus membros exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, quando uma delas não seja a do Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, por director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado pelo Conselho de Administração.

Três) Para alienar ou onerar bens imobiliários, bem como para movimentar contas bancárias, é suficiente a assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um dos administradores.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Constituição

A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um Presidente e dois Vogais eleitos pela Assembleia Geral. A sociedade poderá designar um Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reunirá, ordinariamente, nos prazos estabelecidos por lei e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos membros do Conselho Fiscal.

Três) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo no entanto, sempre que o seu presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Quatro) Considera-se que o Conselho Fiscal se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicações que permita aos presentes comunicar entre si.

Cinco) As actas das reuniões do Conselho Fiscal produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

Seis) Qualquer membro do Conselho Fiscal temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita ou por correio electrónico dirigido ao Presidente.

Sete) Ao mesmo membro pode ser confiada a representação de mais de um membro.

Oito) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes ou representados.

Nove) O presidente ou o membro que o substitua, nos termos do número um do artigo anterior, tem voto de qualidade.

CAPÍTULO III

Das disposições comuns e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições comuns

Um) A eleição, seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o tempo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício, porém, caso essa eleição ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à tomada de posse dos novos membros.

Dois) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercícios nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Três) Sendo escolhida para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por aquela designada por comunicação escrita ou electrónica dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Cinco) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem ou quando a lei ou os estatutos o determinem.

Seis) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido de Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do Presidente do Conselho Fiscal.

Sete) Não obstante, reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos sociais conservam a sua independência, sendo respectivamente aplicáveis as disposições que regem cada um deles.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições transitórias e diversas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, observados que sejam os condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Seis) Salvo deliberação em contrário, será liquidatários os membros do Conselho de Administração ou entidade por este designada, à data de dissolução da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Hotel Horus Gardens, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades sob o NUEL 100312441 a sociedade denominada Hotel Horus Gardens, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

António José Soares Coelho da Cunha, casado, em comunhão geral de bens, com Aida Lopes Fernandes da Cunha, natural de Rei Lousada residente em Luanda na rua Comandante Kwenha número duzentos e sessenta e três A Luanda Angola, portador de Passaporte n.º L400205 emitido aos nove de Julho de dois mil e dez em Vila Real;

Jacqueline Ester Machatine, solteira maior, natural de Maputo, residente em Maputo na Avenida Patrice Lumumba número duzentos e sessenta e três, sétimo andar flat vinte e dois, portadora do Passaporte

n.º AF 071268 emitido aos trinta de Novembro de dois mil e nove pela Direcção de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hotel Horus Gardens, Limitada, e tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho número mil oitocentos e sessenta, quatro andar flat número quatro, na cidade de Maputo. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será de tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo:

Um) Imobiliária:

Um ponto um) Consultoria em engenharia civil;

Um ponto dois) Turismo e prestação de serviços diversos;

Um ponto três) Comércio, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objectivo social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas as principais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cem mil meticais, divididos pelos sócios António José Soares Coelho da Cunha, com valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento e Jacqueline Ester Machatine com vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento de capital, que desde já são nomeados gerentes.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação.

CAPÍTULO II

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de todos os gerentes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer um gerente.

Três) Os procuradores, quando necessários serão nomeados primeiramente em assembleia geral, de sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exigirem para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Africa Infraestruturas Pre-Fabricadas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e treze, foi regista sob o n.º 100440326, nesta Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo do Conservador Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Global Africa Infraestruturas Pre - Fabricadas, Limitada, constituída entre os sócios; Carel David Wentzel, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M 00014490, emitido em vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez, pelos Serviços de Migração da África do Sul e residente em Nampula e Martin Guy Friedman, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 483361555, emitido em oito de Fevereiro de dois mil e nove, pelos Serviços de Migração da África do Sul e residente em Nampula, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma, Global Africa, Infraestruturas Pre-Fabricadas Limitada, com a sede na cidade de Nacala-Porto, podendo por deliberação dos seus sócios, abrir, manter, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, noutros pontos do país, onde e quando os sócios acharem necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a engenharia, construção civil, assim como a investigação, fabricação e instalação de equipamento pré-fabricado, fiscalização, consulta técnica, construção, chapas para a cobertura de edifícios, primando sempre com a protecção ambiental, importação, exportação e manutenção de equipamento, máquinas pesadas, seus acessórios, óleos e lubrificantes, investimento e financiamento de projectos imobiliários, fabrico de equipamento de construção e seus acessórios, locação de equipamento mecânico, máquinas pesadas e sua logística, consultoria e supervisão de construção civil, bem como quaisquer actividades industriais legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondendo à soma de duas quotas diferentes, assim distribuídas:

- a) Uma quota de novecentos e noventa mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento para o sócio Carel David Wentzel; e
- b) Outra quota de dez mil meticais, correspondente a um por cento para o sócio Martin Guy Friedman.

CLÁUSULA QUARTA

(Participações noutras empresas)

Os sócios podem deliberar em deter participações financeiras ou industriais noutras empresas ou noutras formas societárias, independentemente do seu objecto social.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência, devendo constar em acta.

CLÁUSULA SEXTA

(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Carel David Wentzel.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) Os sócios administradores não terão nenhuma remuneração.

Quatro) Em caso de interdição, incapacidade permanente ou morte de algum sócio, a

sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do sócio interdito, incapaz ou falecido.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para prestação do balanço de actividades e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de trinta dias e por meio de carta, *e-mail* e dirigida aos sócios.

Três) A primeira assembleia geral ordinária terá lugar até noventa dias, contados da data do início de actividade da sociedade.

Quatro) É de maioria qualificada de três quartos, o quórum exigível para que a sociedade reúna e delibere validamente.

CLÁUSULA NONA

(Direitos e obrigações)

Os sócios quinhãoam nos lucros líquidos em função a quota que lhe cabem, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos que houver.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Vigência)

A vigência da sociedade tem o seu início a partir da data do seu registo com duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade seguem os termos previstos no artigo duzentos e vinte e nove e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Disposições finais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, catorze de Novembro de dois mil e treze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

Moz Zone Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100427117 uma sociedade denominada Moz Zone Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo nono do Código Comercial, entre:

Anil Shaukat Ali, de trinta e um anos de idade, de nacionalidade paquistanesa, residente em Maputo, no Bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia número mil e oitenta e nove, portador do DIRE. n.º PK00009169B, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração, aos vinte de Março de dois mil e treze;

Nadim Noorali Samnani, de vinte e dois anos de idade, de nacionalidade indiana, residente em Maputo no Bairro Central, Avenida vinte e quatro de Julho, sem número, portador do DIRE n.º 11IN00015524F, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração, aos vinte e seis de Abril de dois mil e treze.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Moz Zone Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida dos Irmãos Robby número cento e vinte e quatro barra vinte e seis traço rés do chão, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na prática de actos de comércio geral, compra e venda de produtos alimentares e também sua transformação em produtos derivados, bem como prestação de serviços e assistência técnica nas áreas de importação e exportação, comissões, consignações, representação comercial e outras actividades afins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a dez mil meticais, assim repartidos: Anil Shaukat Ali cinco mil meticais e Nadim Noorali Samnani cinco mil meticais, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade ou suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas com a assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos dois sócios, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Todos os casos omissos serão resolvidos com observância da lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e três de Dezembro, tendo em atenção as alterações introduzidas pela legislação posteriormente aprovada, em vigor no país, sobre a matéria.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

JOP – Consultoria e Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze, da sociedade, JOP – Consultoria e Contabilidade, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100038145, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos em que o sócio Emílio António Manhiça, com participação social de dois mil e quinhentos meticais, representativa de dez por cento do capital social, cede a favor do sócio João Luís d'Orey de Oliveira Pires, que por sua vez decidiu unificá-la à sua quota representativa de noventa por cento do capital, passando a deter uma quota de cem por cento do capital social.

Que esta cessão de quotas foi feita com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida, e pelo preço correspondente ao valor

nominal, que os cedentes declaram ter recebido da cessionária o que por isso lhes confere plena quitação.

Pela cessionária foi dito que, aceita esta cessão de quota e bem como a quitação do preço nos termos exarados.

Que em consequência da cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos, por esta mesma acta e de comum acordo alteram os artigos quarto e décimo primeiro dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente de uma única quota de igual valor e representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio João Luís d'Orey de Oliveira Pires.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade será confiada a um director-geral.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção da assinatura individual do director-geral que for nomeado pela assembleia geral ou ainda de um procurador especialmente constituído nos limites do seu mandato.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Patrícia Oliveira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, Patrícia Manuela da Fonseca Oliveira, Natural da Freguesia de Oeiras e S. Julião da Barra, Conselho de Oeiras, residente na Rua Tito de Moraes, Lote Catorze, sexto andar, em Lisboa, titular do Passaporte n.º J788629, emitido pela República Portuguesa e válido até seis de Janeiro de dois mil e nove, constitui, pelo presente documento uma sociedade unipessoal por quotas limitada, de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Pelo presente contrato, de comum acordo, o senhor Patrícia Manuela da Fonseca Oliveira,

constitui uma sociedade unipessoal, sob forma de sociedade por quotas, que adopta a denominação Patrícia Oliveira – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbue, em Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota única de igual valor nominal, do qual é titular o sócio Patrícia Manuela da Fonseca Oliveira.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pela legislação aplicável e pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Patrícia Oliveira – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbue, duzentos cinquenta e quatro, primeiro andar, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) A prestação de serviços na área de consultoria;
- b) Montagem, fabricação de colchões;
- c) Venda de colchões.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como

em consórcios ou em outros grupos de sociedade que resultem dessas mesmas participações ou associações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota única de valor idêntico, da qual é titular o sócio Patrícia Manuela da Fonseca Oliveira.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Operações financeiras)

A sociedade poderá realizar, por decisão da administração, todas as operações financeiras permitidas por lei, nomeadamente a emissão de obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Decisão do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO NONO

(Competências da administração)

Compete a administração, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, conferir, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida a sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinada por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe forem delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes forem conferidos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições Transitórias)

Um) Fica, desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, o sócio único Patrícia Manuela da Fonseca Oliveira.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o Foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Glopol Moçambique, Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que tendo sido detectado um lapso na redacção constante do artigo quarto dos estatutos da sociedade, publicados no *Boletim da República* n.º 90, 3.ª Série, de doze de Novembro de dois mil e treze, importa proceder à sua rectificação, nos termos seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões de meticaís, correspondente à soma de três quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões de meticaís, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim José Furtado Campos de Oliveira;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís, representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Duarte de Magalhães Campos de Oliveira; e
- c) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís, representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Henrique de Magalhães Campos de Oliveira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social, os sócios terão direito de

preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota detida à data da deliberação do aumento de capital social.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tuti Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Novembro de dois mil e treze, exarada na sede social da sociedade denominada Tuti Moçambique, Limitada, sita no Bairro da Sommerschild, Rua mil trezentos e um, número noventa e sete, rés-do-chão, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100289652, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a prática dos seguintes actos:

- a) Divisão e cessão de quota do sócio Samuel Dinis Ferreira de Carvalho, no valor nominal de setenta mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de trinta e nove mil e duzentos meticaís, correspondente a catorze por cento do capital social, reservada para si e outra no valor nominal de trinta mil e oitocentos meticaís, correspondente a onze por cento do capital social, cedida a favor do senhor Paulo Isildo Loureiro Teixeira;
- b) Divisão e cessão de quota do sócio Tito Miguel Lameirão Leandro no valor nominal de setenta mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de trinta e nove mil e duzentos meticaís, correspondente a catorze por cento do capital social, reservada para si e outra no valor nominal de trinta mil e oitocentos meticaís, correspondente a onze por cento do capital social, cedida a favor do senhor Joaquim Sílvia Pinto Alves;
- c) Divisão e cessão de quota do sócio Miguel José Lameirão Leandro, no valor nominal de setenta mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de trinta e nove mil e duzentos meticaís, correspondente a catorze por cento do capital social, reservada para si e outra no valor nominal de trinta mil e oitocentos meticaís, correspondente a onze

por cento do capital social, cedida a favor do senhor Manuel António Alves Pereira;

- d) Divisão e cessão de quota do sócio Ivo Delfim Sanfins Borges no valor nominal de setenta mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, em cinco novas quotas, sendo uma no valor nominal de trinta e nove mil e duzentos meticaís, correspondente a catorze por cento do capital social, reservada para si; três no valor nominal de oito mil e quatrocentos meticaís, correspondente a três por cento do capital social, cada uma, cedidas a favor dos senhores Paulo Isildo Loureiro Teixeira, Joaquim Sílvia Pinto Alves e Manuel António Alves Pereira, que por sua vez unificaram as quotas cedidas, passando a deter uma quota no valor nominal de trinta e nove mil e duzentos meticaís, correspondente a três por cento do capital social, cada uma, e outra no valor nominal de cinco mil e seiscentos meticaís, correspondente a dois por cento do capital social, cedida a favor da própria sociedade Tuti Moçambique, Limitada.

Que, em consequência da operada divisão, cessão e unificação de quotas e entrada de novos sócios, fica assim alterada a redacção do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e oitenta mil meticaís, correspondente à soma de oito quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e nove mil e duzentos meticaís, correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Dinis Ferreira de Carvalho;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e nove mil e duzentos meticaís, correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente ao sócio Tito Miguel Lameirão Leandro;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e nove mil e duzentos meticaís, correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivo Delfim Sanfins Borges;
- d) Uma quota no valor nominal de trinta e nove mil e duzentos meticaís, correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel José Lameirão Leandro;

- e) Uma quota no valor nominal de trinta e nove mil e duzentos meticaís, correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Sílvio Pinto Alves;
- f) Uma quota no valor nominal de trinta e nove mil e duzentos meticaís, correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel António Alves Pereira;
- g) Uma quota no valor nominal de cinco mil e seiscentos meticaís, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente a própria sociedade Tuti Moçambique, Limitada.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Illegível*.

DFD Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100446766, uma sociedade denominada DFD Consultoria & Serviços, Limitada.

Entre:

Daniel Nilton Tobela, moçambicano, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990030M, residente nesta cidade de Maputo, Bairro Central C, Rua Ngungunhane, número três; e

Ângelo Cassimo Teixeira, moçambicano, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100159965C, residente nesta cidade de Maputo, Bairro Central C, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número novecentos e dezasseis, sexto andar, porta seiscentos e quatro.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação DFD Consultoria & Serviços, Limitada, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto, o exercício da seguinte actividade: aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá também proceder serviços diversos tais como: agenciamento de transporte e viagens, serviço de motorista, transfer, agenciamento e acessoria na importação de viaturas, acessória e consultoria de projectos, consultoria jurídica, acessória e agenciamento imobiliário, agenciamento na compra e venda de viaturas, acessória e agenciamento de taxi, produção de eventos, aluguer de material de som e luz entre outros serviços relacionados com actividade da empresa, desde que para o efeito obtenha as devidas licenças.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e por realizar em dinheiro, é de vinte mil meticaís e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, representativa

de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Daniel Nilton Tobela;

- b) Outra quota com o valor nominal de dez mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Ângelo Cassimo Teixeira.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A empresa tem direito, a título oneroso, de adquirir quotas próprias, por meio de uma resolução da assembleia geral, ou gratuitamente, por meio de uma decisão da administração.

Dois) A empresa só está autorizada a adquirir as quotas quando a situação líquida da sociedade não se alterar, como resultado dessa aquisição, tornando-se, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas legais obrigatórias.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

Um) A empresa tem o direito de, por meio de uma resolução prévia da assembleia geral, proceder à amortização de quotas dos sócios, no caso de qualquer das seguintes situações:

- a) Através de um acordo feito com o titular da quota;
- b) Quando, por uma decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou se for condenado por ter cometido um crime;

- c) Quando a quota é apreendida, ou, em geral, sujeita a um tribunal ou a apreensão administrativa;
- d) Quando o respectivo titular transfere a sua quota sem, no entanto, observar todas formalidades que estejam estabelecidas nos presentes estatutos;
- e) Quando o respectivo titular dá a sua quota como garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade, que é deliberado por assembleia geral;
- f) Quando o respectivo titular tenha realizado qualquer acto que é considerado desleal ou perturbar gravemente a actividade da sociedade, que pode resultar em danos significativos para a sociedade, sem prejuízo da obrigação do sócio ter a obrigação de indemnizar a sociedade pelos danos que lhe tenha causado;
- g) Em caso de exoneração do titular da quota, com fundamento na resolução da assembleia geral, que decide transferir a sede social da empresa para um país estrangeiro ou o aumento do capital social que será subscrito, no todo ou em parte por terceiros.

Dois) A amortização da quota pode resultar, de acordo com o que for decidido pela assembleia geral, na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na distribuição das quotas entre os demais sócios, na proporção das suas respectivas participações, sem afectar o capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global máximo correspondente a dez vezes o valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral para que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da

assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido a reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) Referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O conteúdo das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é confiada a um administrador ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Gerir as participações da sociedade noutras sociedades existentes ou

por constituir, desde que não vá contra as resoluções da assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

Três) A resolução, segundo a qual tenham sido delegados poderes aos gerentes da sociedade, deve estabelecer os limites da respectiva delegação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos três membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Quatro) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em algum ou alguns dos seus membros.

Cinco) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Seis) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura de administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes; ou
- d) Pela assinatura de um administrador e um advogado, este último no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos;
- e) Pela assinatura de um ou mais advogados, no âmbito dos respectivos poderes.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará os liquidatários, caso estes não integrem a administração.

Maputo, aos três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Fátima Ferreira Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Setembro de dois mil e doze, da

sociedade Fátima Ferreira Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100283778, deliberaram a cessão das quotas no valor de catorze mil meticais, que o sócio Luís Fernando dos Santos Esteves, Manuel Peter Oettl e Karina Abdul Gany Ahmed e Maria possuem e decidiram cada um deles ceder da totalidade de suas quotas correspondentes a favor da senhora Maria de Fátima Costa Ferreira.

Em consequência procedem à alteração do respectivo pacto social quanto ao capital social para tanto alterando nos seguintes termos, o artigo quinto dos estatutos:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota de cem por cento, pertencente à sócia Maria de Fátima Costa Ferreira.

E nada mais havendo a deliberar foi a presente acta lavrada e assinada por todos os presentes.

Os sócios: — *Ilegível*.



A Touch of Class, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Dezembro de dois mil e oito, da sociedade A Touch of Class, Limitada, matriculada sob o número catorze mil seiscentos e seis, a folhas setenta e nove traço verso do livro C traço trinta e seis, deliberaram a cessão das quotas no valor de quatrocentos cinquenta mil meticais, que a sócia Sandra Argentina Langa, possui e que cedeu na sua totalidade ao sócio Luís Fernando dos Santos Esteves.

Em consequência procedem à alteração do respectivo pacto social quanto ao capital social, para tanto alterando nos seguintes termos, o artigo quarto dos estatutos:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de um milhão e quinhentos mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de um milhão cento e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Luís Fernando dos Santos Esteves;
- b) Uma quota de trezentos setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Marcelo Luís Esteves.

E nada mais havendo a deliberar foi a presente acta lavrada e assinada por todos os presentes.

Maputo, três de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Van Staden Cattle Ranch, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100381370, uma sociedade denominada Van Staden Cattle Ranch, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ettiene Marius Van Staden, casado sob o regime de separação de bens, natural da República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A00337821, emitido em um de Agosto de dois mil e nove, pelo Departamento of Home Affairs, da África do Sul.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Van Staden Cattle Ranch – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no distrito de Massingir, província de Gaza, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: agricultura, pecuária, processamento, venda, projectos comunitários, turismo, importação e exportação, podendo, ainda, praticar outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Ettiene Marius Van Staden, bastando a sua assinatura, para validamente, obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alumoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dias do mês de Setembro de dois mil e Treze, pelas dez horas, reuniu-se em sessão extraordinária, na sede social em Maputo, a sociedade Alumoz, Limitada, matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100172879, com capital social de vinte mil meticais.

Encontravam-se presentes todos sócios da sociedade, a saber Vasco Fernandes e Maria Susana, deliberaram o seguinte:

Ponto Um. Mudança da sociedade.

A sociedade tem a sede na rua da Ufa, numero sessenta, passa para o Bairro das Mahotas, Rua Principal, quarteirão dezoito barra seis vírgula duzentos e cinquenta e sete nesta cidade de Maputo, na consequência dessa passa a ter nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem sede no Bairro das Mahotas, rua principal, quarteirão dezoito barra seis vírgula duzentos e cinquenta e sete nesta cidade de Maputo.

Não Havendo nada a tratar, os sócios deram a sessão por encerrada, tendo sido elaborado a presente acta que vai ser assinada pelos sócios presentes:

Maputo dois de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

People & Environment – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia trinta de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100438992 uma sociedade denominada People & Environment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal.

Dalila Isabel dos Santos Paulo Antunes, solteira, maior, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M068545, emitido a cinco de Março de dois mil e doze, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de People & Environment – Sociedade Unipessoal Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil duzentos e setenta e sete podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de consultoria em gestão bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Participação em sociedades

Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e correspondente a uma única quota pertencente à sócia Dalila Isabel dos Santos Paulo Antunes.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade:

- a) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, três de Outubro de dois mil e treze — O Técnico, *Ilegível*.

**Ecobom, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100195259 um sociedade denominada Ecobom, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Ecobom, S.A., e é constituída sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede social é na Avenida Paulo Samuel Kankhomba mil sessenta e três, na cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local do território nacional, bem como criar ou extinguir, em Moçambique ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências, filiais ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto as actividades de:

- a) Captação, engarrafamento e comercialização de água mineral;
- b) Desenvolvimento de diversas actividades industriais tais como: produção de garrafas e embalagens para armazenamento de líquidos;

produção de refrigerantes, sumos e bebidas diversas com ou sem álcool;

- c) Importação, exportação e distribuição de produtos alimentares, comércio a grosso e a retalho, cash & carry;
- d) Prestação de serviços;
- e) Comissões e representação de marcas e patentes;
- f) Administração de imóveis, próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento;
- g) Produção, transformação e comercialização de diversos produtos agrícolas e agro-pecuária.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, e associar-se com outras pessoas para, nomeadamente, constituir ou participar em novas sociedades, consórcios ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de vinte e quatro milhões de meticais, representado por vinte e quatro mil acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais cada.

ARTIGO QUINTO

Um) As acções poderão ser nominativas, escriturais ou registadas, e ao portadore serão representadas por títulos de uma, dez, cem e mil acções, os quais serão assinados nos termos da lei e autenticados com o selo branco da sociedade.

Dois) Todas as acções são livremente transaccionáveis, estando a sua transmissão sujeita aos direitos de preferência estabelecidos nos presentes estatutos e em qualquer acordo de accionistas que venha a existir legalmente.

Três) Poderão ser emitidas acções preferenciais sem voto e outras acções preferenciais, remíveis ou não.

ARTIGO SEXTO

Um) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição das acções representativas dos aumentos de capital por entradas em dinheiro, salvo se tal direito for limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral que delibere o aumento de capital, pela maioria exigida por lei e com fundamento no interesse social.

Dois) A transmissão das acções entre os accionistas é livre não estando sujeita a qualquer direito de preferência.

Três) Também não fica sujeita a qualquer direito de preferência a transmissão efectuada a favor de sociedade que seja participada a mais de cinquenta por cento pelo transmitente

ou agrupamento de transmitentes ou em que estes possam nomear a maioria dos órgãos de gestão.

Quatro) Em todas as restantes transmissões de acções inter vivos, sejam gratuitas ou onerosas, os restantes accionistas terão direito de preferência nos termos e condições do negócio projectado.

Cinco) Se mais do que um dos accionistas pretender exercer o direito de preferência, as acções serão rateadas entre os preferentes na proporção das acções de cada um for titular no total das acções em circulação, deduzidas das acções do transmitente.

Seis) Tratando-se de transmissão gratuita “inter vivos”, a preferência será exercida pelo valor real das acções o qual, na falta de acordo entre os interessados, será fixado por entidade escolhida por acordo entre o transmitente e os preferentes; na falta de acordo, o valor será fixado por perito, designado pelo Tribunal da Comarca da sede da sociedade a solicitação de qualquer interessado.

Sete) Para efeito do cumprimento das obrigações de preferência previstas no presente contrato, o transmitente deverá comunicar aos restantes accionistas a transmissão sujeita a preferência, comunicação essa que identificará o adquirente, o número de acções a transmitir a todas as demais condições da projectada transmissão e designadamente, no caso de transmissão onerosa, o preço e condições de pagamento.

Oito) O prazo para o exercício do direito de preferência é de quinze dias úteis, contados após a recepção da comunicação referida no número anterior, devendo o direito ser exercido por comunicação a enviar nos termos definidos no número dez do presente artigo.

Nove) Verificando-se o agrupamento de dois, ou mais, dos accionistas para efeito de alienação das suas acções, a preferência terá de ser exercida sobre a totalidade das suas acções assim agrupadas, que serão consideradas como constituindo objecto de uma só transmissão.

Dez) Os contratos de compra e venda das acções deverão ser celebrados dentro do prazo de trinta dias úteis contados da recepção da comunicação, ou comunicações, a exercer o direito de preferência.

Onze) Nas transmissões a título gratuito, o prazo referido no número anterior conta-se a partir da data em que o valor das acções tiver sido fixado.

Doze) Esgotados os prazos previstos nos números anteriores, sem que tenham sido adquiridas as acções, ou não tendo sido exercida a preferência, as transmissões tornar-se-ão livres.

Treze) Todas as comunicações deverão ser feitas por carta registada com aviso de recepção.

Catorze) Serão ineficazes em relação à sociedade, que recusará o respectivo registo,

quaisquer transmissões entre vivos de acções que tenham sido realizadas sem observância do direito de preferência estabelecido na presente cláusula.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Na realização diferida das entradas referentes a aumentos de capital, o accionista entrará em mora, nos termos legais.

Dois) Os accionistas que se encontrem em mora serão avisados, por carta registada com aviso de recepção, de que lhes é concedido um novo prazo de noventa dias para efectuarem o pagamento da importância em dívida, acrescida de juros moratórios à taxa máxima permitida por lei, sob pena de perderem a favor da sociedade as acções em relação às quais se verificar a mora, bem como os pagamentos efectuados quanto a tais acções.

Três) As perdas previstas no número anterior devem ser comunicadas aos interessados por carta registada, sendo ainda publicado um anúncio nos termos legais, onde constem, sem referência aos titulares, os números das acções perdidas a favor da sociedade e a data da perda.

Quatro) As acções serão oferecidas aos demais accionistas na proporção da sua participação no capital social ou, se algum ou alguns não manifestarem interesse na aquisição, àqueles que se dispuserem a adquiri-las, procedendo-se a rateio, se necessário.

Cinco) Os accionistas que estiverem em mora não poderão exercer os seus direitos sociais.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e realizar operações sobre acções próprias, dentro dos limites estabelecidos na lei.

Dois) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendo.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá emitir qualquer tipo de dívida legalmente permitido, designadamente obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito a subscrever acções, nos termos legais e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) A emissão de obrigações pode, porém, ser deliberada pelo Conselho de Administração que fixará, então, todas as suas condições também dentro dos limites legais.

Três) A sociedade poderá adquirir, alienar e realizar operações sobre obrigações próprias, dentro dos limites estabelecidos na lei.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas, com ou sem direito a voto, e as suas deliberações, quando tomadas

nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) As acções ou os títulos de subscrição que as substituam deverão estar, até ao quinto dia útil anterior ao designado para a realização da Assembleia Geral:

a) Depositadas em instituição bancária, sendo escriturais, devendo o depósito ser comprovado por carta emitida pela instituição e dar entrada na sociedade até cinco dias úteis antes da realização da Assembleia;

b) Averbadas nos registos da sociedade em nome do respectivo titular, sendo tituladas nominativas.

Três) Os accionistas com direito a voto poderão fazer-se representar por outro accionista ou pelas pessoas a quem a lei imperativa atribuir esse direito; as sociedades serão representadas por quem para o efeito designarem.

Quatro) A cada grupo de mil acções corresponde um voto, sem limite máximo, tendo os accionistas tantos votos quantos os correspondentes à parte inteira que resulta da divisão por mil do número de acções que possuam.

Cinco) Os accionistas que não possuem um número de acções suficientes para participarem na Assembleia Geral poderão agrupar-se de forma a completarem o número exigido e fazerem-se representar por um dos agrupados.

Seis) Os accionistas de acções preferenciais sem voto têm direito de participar na Assembleia Geral nos termos da lei, através dos respectivos representantes comuns, e discutir todas as matérias submetidas à apreciação, sem prejuízo de não terem direito de voto.

Sete) Todas as representações previstas nos números anteriores serão comunicadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por documento escrito, com a assinatura legalmente reconhecida ou certificada pela sociedade, entregue na sede social até às dezoito horas do quinto dia útil anterior ao dia designado para a reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A Assembleia Geral só poderá validamente reunir e deliberar em primeira convocatória se a ela estiverem presentes ou representados accionistas detentores de acções correspondentes à maioria simples do capital social.

Dois) No caso de uma Assembleia Geral, regularmente convocada, não puder funcionar por insuficiente representação de capitais, será feita nova convocação para data não inferior a quinze dias nem superior a trinta sobre o dia da primeira convocatória, podendo então a assembleia funcionar com qualquer representação do capital social e qualquer que seja o número de accionistas presentes.

Três) Na convocatória de uma Assembleia Geral pode logo ser fixada a segunda data da reunião, para o caso de a Assembleia não poder reunir por falta de quorum, contanto que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente durante os primeiros três meses de cada ano e extraordinariamente quando a sua convocação for requerida pelo Presidente da Mesa, ou pelo Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal ou por accionistas titulares de acções correspondentes ao número mínimo imposto por lei imperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos apurados em cada reunião, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral de entre accionistas ou outras pessoas, os quais serão sempre reelegíveis.

CAPÍTULO IV

Da administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade será gerida por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de três membros e um número máximo de onze membros, eleitos em Assembleia Geral de entre os accionistas ou outras pessoas, devendo esta designar na mesma data o respectivo presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos por três anos e sempre reelegíveis.

Três) No impedimento, por qualquer causa, de qualquer dos seus membros, o Conselho de Administração cooptará um substituto, que exercerá funções até à próxima Assembleia Geral.

Quatro) Uma minoria de accionistas que tenha votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos administradores tem o direito de designar um administrador, contanto que essa minoria represente, pelo menos, dez por cento do capital social; a eleição será feita por votação entre os accionistas da referida minoria, na mesma Assembleia, e o administrador assim eleito substitui automaticamente a pessoa menos votada da lista vencedora ou, em caso de igualdade de votos, aquela que figurar em último lugar na mesma lista.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Para que assegure eficazmente a gestão dos negócios sociais, são conferidos ao Conselho de Administração os mais amplos poderes, cabendo-lhe, nomeadamente, para além de outros que a Assembleia Geral, por simples deliberação, entenda atribuir-lhe e dos que a lei lhe confere:

- a) Efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, instaurar e contestar quaisquer procedimentos judiciais ou arbitrais, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções e comprometer-se em árbitros;
- c) Adquirir, alienar, ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sujeitos ou não a registo;
- d) Manter, instalar, encerrar ou transferir estabelecimentos, fábricas, laboratórios, depósitos e armazéns, dá-los ou tomá-los de arrendamento, bem como tomá-los de trespasse ou trespassá-los;
- e) Sem prejuízo da sua competência normal, delegar a totalidade ou parte das suas atribuições em administrador-delegado, que designará nos termos da lei;
- f) Nomear e demitir directores, consultores ou quaisquer outros empregados, bem como constituir mandatários para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos;
- g) Cooptar administradores para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer;
- h) Constituir mandatários para a prática de determinados actos, ou categorias de actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois administradores e, pelo menos, uma vez em cada dois meses.

Dois) O Conselho de Administração pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta dos votos e cabendo ao presidente voto de qualidade no caso de empate das votações.

Três) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro mediante carta dirigida ao Presidente, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais do que uma vez.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado nos termos definidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a alínea e) do artigo décimo sexto;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, conjuntamente ou não com um administrador, nos termos definidos nos respectivos mandatos.

Dois) Para os actos e documentos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou de um ou dois procuradores, no limite dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A fiscalização da actividade social compete a um Conselho Fiscal, composto de três membros, um dos quais será o respectivo presidente.

Dois) A qualidade dos mesmos, a competência e a forma como o Conselho Fiscal desempenhará as suas funções são reguladas pelo regime legal de fiscalização das sociedades anónimas.

CAPÍTULO V

Dos resultados de exercício e sua aplicação

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Anualmente será dado um balanço com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem que a lei mandar afectar obrigatoriamente ao fundo de reserva legal;
- b) O montante necessário para pagamento do dividendo que for devido às acções preferenciais sem voto;
- c) O montante necessário para pagamento da remuneração variável do Conselho de Administração, se a ela houver lugar;
- d) O restante conforme a Assembleia Geral deliberar, não sendo obrigatória a distribuição de lucros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O Conselho de Administração, com o consentimento do Conselho Fiscal, poderá resolver distribuir adiantamentos sobre lucros, no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) As deliberações que importem alterações aos presentes estatutos ou aumentos de capital

com subscrição de acções pelo público, terão de ser aprovadas por accionistas que representem, pelo menos, dois terços dos votos emitidos.

Dois) Nos aumentos de capital que não sejam realizados com a subscrição de acções pelo público, será suficiente a maioria legal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Os membros dos órgãos sociais permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Dois) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas pela Assembleia Geral.

Três) As remunerações variáveis do Conselho de Administração podem ser constituídas por uma participação que não exceda dez por cento dos lucros líquidos do exercício.

Quatro) A Assembleia Geral pode, em qualquer altura e por maioria simples, conceder o direito de reforma aos membros do Conselho de Administração, estabelecendo o seu regime.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos membros do Conselho de Administração em exercício, se a Assembleia Geral de outro modo não deliberar.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Intraflex – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia três de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100447916 uma sociedade denominada, Intraflex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade unipessoal, por: Celso dos Anjos Pereira Dias, de nacionalidade moçambicana, nascido aos dezoito de Agosto de mil novecentos e setenta e três, na Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070166083Y, emitido aos seis de Maio de dois mil e nove pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com validade até seis de Maio dois mil e catorze, que irá reger-se pelos estatutos em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mineração Intraflex – Sociedade Unipessoal,

Limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Francisco Curado, número quarenta e um, Bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultoria e assessoria na área da Segurança Mineira; capacitação de pessoal para segurança dos procedimentos mineiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social e integralmente subscrito é de quinhentos meticais, correspondentes a cem por cento do capital, pertencente à senhor Celso dos Anjos Pereira Dias.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela administradora única Celso Dias, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico *Ilegível*.

Ivoire Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100446391 uma sociedade denominada Ivoire Company, Limitada; entre:

Primeiro. LacinaSanogo, natural de Dikodugou Costa do Marfim, residente no Município de KaMubukwana, Bairro Central, Avenida Zedequias Manganhela, número dois mil seiscentos e sessenta e sete, portador de DIRE n.º 11C100054878J, emitido no dia nove de Agosto de dois mil e treze, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, casado com Hawa Hann Epse Sanogo;

Segundo. Hawa Hann Epse Sanogo, de nacionalidade costa marfinense, casada com LacinaSanogo, residente no Município de Ka Mubukwana Bairro Central Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete, portadora do Passaporte n.º 10A81098, emitido no dia sete de Maio de dois mil e treze pelos Serviços de Identificação da Costa de Marfim;

Terceiro. Willy Steve HankouNoukeu, de nacionalidade camaronesa, solteiro, residente no Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, número quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco, portador do DIRE n.º 11CM00011460S, emitido no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e treze, pelo Serviços de Migração da Cidade de Maputo;

É celebrado o seguinte contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o nome de Ivoire Company, Limitada, e será uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede da cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida ZedequiasManganhela, número duzentos e sessenta e sete. A sua duração poderá ser por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Comercio geral (a grosso e a retalho) com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é fixado em trinta e cinco mil meticais, representados por três quotas integralmente subscritas nas seguintes proporções:

- LacinaSanogo, catorze mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- Hawa Hann Epse Sanogo, doze mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondentes a trinta e cinco por cento do capital social;

c) Willy Steve HankouNoukeu, oitomil setecentos e cinquenta meticais correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios e a estranhos dependendo do consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza dos já existentes.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto a sociedade como aos sócios, e que as quotas poderão ser oferecidas as pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Condicionada à deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente nomeado pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia.

Quatro) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas pela maioria absoluta de votos, e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por anulação maioritária, qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrair ou modificar os objectivos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço de conta de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO NONO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão de bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Xivanene Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Novembro de dois mil e treze, da sociedade unipessoal Xivanene Empreendimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100362856 delibera o seguinte:

Alteração do contrato de sociedade atinente ao objecto social por forma a acrescer o âmbito das actividades da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria, serviços, representação e agenciamento, incluindo áreas afins;
- Prospecção e pesquisa mineira e;
- A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Quanto ao teor dos restantes artigos o estatuto deverá manter a actual redacção.

Maputo, três de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Geotransportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100444550, uma sociedade denominada Geotransportes, Limitada.

Entre:

Elder Lizardo Costa, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100220636I, emitido a vinte e seis Maio de dois mil e dez, na Cidade de Maputo, com domicílio na Avenida Ho Chimin, número cento noventa e quatro, rés-do-chão, Bairro Central, cidade de Maputo;

Nelson Lizardo Costa, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100220635N, emitido a vinte e seis Maio de dois mil e dez, na Cidade de Maputo, com domicílio na Avenida Quionga, número sessenta e oito, segundo andar, Bairro Central, cidade de Maputo.

Fernando Jorge de Carvalho Amaral, natural de Lalmacave* Lameco, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M377722, emitido a sete de Novembro de dois mil e doze, pelo SEF – Serviços Estrangeiros e Fronteiras, com domicílio profissional na Rua Faustino Vanombe número trinta e cinco terceiro esquerdo, Bairro da Sommechield, cidade de Maputo, em Moçambique.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Geotransportes, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número mil cento e dezanove, rés-do-chão, Bairro Central, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Transporte de materiais, equipamentos e cargas, de entre outros materiais britados ou de construção, terra, betão, inertes, enrocamentos, terraplanagens;
- b) Aluguer de diversos tipos de equipamentos e camiões;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos, materiais britados ou de construção, designadamente: areia, betão, pedra, entre outros;
- d) Prestação de serviços em geral;
- e) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- f) Actividade agrícola; e
- g) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social, pertencente ao senhor Elder Lizardo Costa;

b) Uma quota de seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social, pertencente ao senhor Fernando Jorge de Carvalho Amaral;

c) Uma quota de seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social, pertencente ao senhor Nelson Lizardo Costa.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente

constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade da maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os sócios Elder Lizardo Costa, Fernando Jorge de Carvalho Amaral e Nelson Lizardo Costa.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão da sociedade será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos três administradores indicado no ponto um do presente artigo.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscalização

Um) Se os sócios deliberarem a instituição de um conselho fiscal, a fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único poderá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código

Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ilulu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Julho de dois mil e treze, da sociedade Ilulu, Limitada, matriculada sobre o NUEL 100319594, deliberaram a alteração do objecto social e consequente alteração dos artigos segundo, terceiro, e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Armando Tivane número cento noventa e seis.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de construção civil, fiscalização, sem exclusão dos outros fins, e gestão de projectos de engenharia, bem como prestação serviços nas áreas de consultoria e assessoria técnica.

Dois) Gestão, desenvolvimento e intermediação imobiliária, no sector de obras públicas, construção civil, fiscalização, sem exclusão dos outros fins, e gestão de projectos de engenharia, bem como prestação serviços nas áreas de consultoria e assessoria técnica.

Três) A reabilitação, manutenção e construção de edifícios.

Quatro) A gestão de património imobiliário, gestão de imóveis e de condomínio.

Cinco) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Seis) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Sete) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta e

um milmeticais, correspondente à soma das três quotas seguintes:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezassete mil meticais, pertencente ao sócio Aurélio Costa Malenjade nacionalidade moçambicana, casado, residente no Bairro Polana Cimento em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100005028N, emitido a trinta de Outubro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;
- b) Uma quota com o valor nominal de dezassete mil meticais, pertencente ao sócio Joel Soares Prista de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no Bairro Polana Cimento em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100126328A, emitido a vinte e três de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;
- c) Uma quota com o valor nominal de dezassete mil meticais, pertencente a sócia Marisa Paloma Rôla Tomé de nacionalidade moçambicana, casada, residente no Bairro Polana Cimento em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990164C, emitido a vinte e sete de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

JML Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Novembro de dois mil e treze, da sociedade unipessoal JML Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100362864 delibera o seguinte:

Alteração do contrato de sociedade atinente ao objecto social por forma a acrescer o âmbito das actividades da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria, serviços, representação e agenciamento, incluindo áreas afins;
- b) Prospeção e pesquisa mineira; e
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso

esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Quanto ao teor dos restantes artigos o estatuto deverá manter a actual redacção.

Maputo, três de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cyberfirst, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100445514, uma sociedade denominada Cyberfirst, S.A., que irá reger-se pelo presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Cyberfirst, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, sita na Rua da Resistência, número quatrocentos e oitenta, Bairro Central, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de consultoria em tecnologias de informação e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de quinhentos mil meticais, dividido em mil acções, com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sociedade.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Nos aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois ou mais administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim for deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar à sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer as condições de venda, ou seja, preço e o modo de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do sorteio onde esta com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então, o accionista que desejar vender as suas acções, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora eleitos por um prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos até a nova eleição e tomada de posse dos novos membros, salvo, tratando-se de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, fax ou correio electrónico, dirigidos aos accionistas com antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas por um ou mais gerentes com ou sem remuneração conforme deliberação em Assembleia Geral, podendo ser accionistas ou estranhos à sociedade, eleitos por deliberação dos accionistas.

Dois) A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos dois gerentes ou de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

Quatro) Os mandatários ou procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao negócio da sociedade, designadamente, garantias pessoais ou reais, as dívidas de outras entidades, letras de favor, fianças, avales, abonações ou semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas que exercerá o seu mandato de quatro em quatro anos, sem prejuízo da realização por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do conselho fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, será negociado previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) Anualmente será apresentado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) O Conselho de Administração apresentará, à aprovação da Assembleia Geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo entre os accionistas, todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Engineering Afrotech Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100447959, uma sociedade denominada Engineering Afrotech Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial, o contrato de sociedade unipessoal, por Celso dos Anjos Pereira Dias, de nacionalidade moçambicana, nascido aos dezoito de Agosto de mil novecentos setenta e três, na Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070166083Y, emitido aos seis de Maio de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com validade até seis de Maio de dois mil e catorze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Engineering Afrotech Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Francisco Curado, número quarenta e um, Bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultoria e assessoria na área da engenharia mineira; capacitação de técnicos e engenheiros de minas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, e integralmente subscrito, é de quinhentos meticais, correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao senhor Celso dos Anjos Pereira Dias.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela administradora única Celso Dias, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

GEM Electrónica Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100447819, uma sociedade denominada GEM Electrónica Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial, o contrato de sociedade unipessoal, por Celso dos Anjos Pereira Dias, de nacionalidade moçambicana, nascido aos dezoito de Agosto de mil novecentos e setenta e três, na Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070166083Y, emitido aos seis de Maio de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação de Civil de Maputo, com validade até seis de Maio de dois mil e catorze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação GEM Electronica Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Francisco Curado, número quarenta e um, Bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultoria e assessoria na área da engenharia mineira; capacitação de técnicos e engenheiros de minas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de quinhentos meticais, correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao senhor Celso dos Anjos Pereira Dias.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela administradora única Celso Dias, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

SK & Genga Taxi, Transporte Terrestre e Aéreo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia vinte e seis do mês de Setembro de dois mil e treze, da sociedade SK & Genga Taxi, Transporte Terrestre e Aéreo, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100224232, cujo o capital social é de cinquenta mil meticais, o único sócio da sociedade Silvestre João Quissari deliberou pelo aumento do capital social da sociedade, pela alteração ao objecto social da sociedade, pela entrada de novos sócios cessionários na sociedade, nomeadamente André Jenga Joaquim e José Frenque Machava, pela cedência parcial da sua quota que detém na sociedade SK & Genga Taxi, Transporte Terrestre e Aéreo, Limitada, a favor dos sócios cessionários André Jenga Joaquim e José Frenque Machava sem ónus ou encargos, em consequência, altera-se o artigo terceiro e quarto dos estatutos da referida sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de taxi terrestre e aéreo e o aluguer de equipamentos de construção civil e terraplanagem.

Dois) mantém-se...

Três) mantém-se...

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, e corresponde a três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais correspondentes a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Silvestre João Quissari;

- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio André Jenga Joaquim;

- c) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Frenque Machava.

Maputo, vinte e sete de Novembro dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozamec, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído omissos no suplemento no *Boletim da República*, n.º 84 de 21 de Outubro de 2013, na alínea h), onde se lê: «quatro por cento de capital» deve se ler: «dois por cento de capital».

Maputo, três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Arco Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Dezembro de dois mil e treze, lavrada a folhas vinte e oito a vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Arco Pharma, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Rua número quarenta e oito primeiro andar, podendo, por deliberação dos seus sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

Tem o seu início a partir da data do registo com a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o comércio geral de produtos farmacêuticos, consultoria multidisciplinar na área de saúde, compra e venda de medicamentos, equipamentos e material hospitalar, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito, integralmente por realizar, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de noventa mil meticais, o equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Manuel Fernando;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Hurgan Sérgio Fernando.

Dois) O sócio menor será representado pelo pai (sócio maioritário).

Três) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias indicando os termos da sociedade e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhes é conferido do número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência

Um) A sociedade poderá efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos.

- a) Se a quota tenha sido arrolada penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial.
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade dum sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular, nas condições a serem acordadas pelas partes.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio maior de idade, Sérgio Manuel Fernando, desde já nomeado administrador, o qual obriga a sociedade em todos actos e contratos com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador em exercício poderá constituir mandatário, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos seus poderes de administração a um dos sócios ou a terceiro por meio de procuração.

Três) Os sócios administradores terão a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Quatro) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, mas sim continuará com outros sócios e/ou herdeiros ou representante legal do sócio falecido, interdito ou incapaz, seguindo os procedimentos sucessórios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e das suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos.

Dois) A assembleia geral e constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente sempre convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para a assembleia geral reunir é de dois terços do capital social, no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão devidos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e ai a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

Está conforme.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

ED & F Man Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de assembleia geral datada de vinte e dois de Outubro de dois mil e treze da sociedade ED & F Man Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número catorze mil seiscentos e noventa e nove, foi deliberada a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos

terceiro número um e décimo números um, quatro e cinco dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede no Porto de Maputo, Armazém T1, em Maputo.

(...)

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por três administradores, que podem ser sócios ou não, os quais se encontram dispensados de prestar caução.

(...)

Quatro) A sociedade é obrigada pela assinatura de qualquer um dos administradores.

Cinco) Aos administradores é vedado obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, ficando pessoalmente responsáveis pelos danos causados à sociedade por tais actos.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bantu Foods & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze, da sociedade, Bantu Foods Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100280043, procedeu-se a cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos, em que os sócios, Miroslav Oufimtsev e João Carlos Fernandes Costa, ambos com participação social de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social cada, decidiram ceder a totalidade das suas quotas a favor dos sócios Elias Zacarias Maganda Neve e Armando Paulo Lopes Marinho, respectivamente, que decidiram unificar às suas quotas, passando a ter participação social representativa de cinquenta por cento do capital social cada um.

Que esta cessão de quotas foi feita com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida, e pelo preço correspondente ao valor nominal, que os cedentes declaram ter recebido dos cessionários o que por isso lhes confere plena quitação.

Pelos cessionários foi dito que, aceitam esta cessão de quotas e bem como a quitação do preço nos termos exarados.

Que em consequência da cessão de quota e alteração parcial dos estatutos operadas, por

esta mesma acta e de comum acordo alteram os artigos quarto e décimo terceiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Elias Zacarias Maganda Neve;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Armando Paulo Lopes Marinho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura individual do director-geral;

Dois) Pela assinatura conjunta dos sócios nas suas funções de administradores.

Três) Pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Estratégia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte e cinco de Novembro do ano dois mil e treze, as catorze horas e trinta minutos no escritório da sociedade Estratégia Moçambique, Limitada, sito na Avenida Karl Marx, número quatrocentos e setenta e oito, sexto andar direito nesta cidade de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social e nomeação do administrador, alterando por conseguinte os artigos quinto e décimo terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

A sócia Eurema de Jesus dos Santos Edgar, com vinte e cinco por cento de quota, dividiu em duas partes desiguais, passando vinte por cento da sua quota ao sócio Mohamed Assif Zeinat Sadrudine.

A sócia Nilza Marina dos Santos Edgar, com vinte e cinco por cento de quota cede a totalidade da sua quota ao sócio Mohamed Assif Zeinat Sadrudine.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais e corresponde a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Eurema de Jesus dos Santos Edgar;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Assif Zeinat Sadrudine.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada pelo sócio Mohamed Assif Zeinat Sadrudine, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderá revogar a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual foi designado o administrador, fixar-lhe-á a remuneração bem como a caução que deve prestar ou dispensá-la.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Horizontes Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro dias do mês de Novembro de dois mil e treze, acta número 1/AG/2013, da sociedade Horizontes Holdings, Limitada, matriculada sob NUEL 100439395, os sócios deliberaram o seguinte:

Cessão de quota da sócia Artemísia Ernesto Gove a favor da senhora Epifânia Stella Ernesto Gove.

Assim, o artigo quarto do pacto social fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinco mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital pertencente à sócia Epifânia Stella Ernesto Gove;
- b) Uma quota de quatro mil e quinhentos meticais correspondente a quarenta e cinco por cento do capital pertencente ao sócio Carlos António Xerinda.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mining Security Training Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100447940 uma sociedade denominada Mining Security Training Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade unipessoal, por Celso dos Anjos Pereira Dias, de nacionalidade moçambicana, nascido aos dezoito de Agosto de mil novecentos e setenta e três, na Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070166083Y, emitido aos seis de Maio de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com validade até seis de Maio de dois mil e catorze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mining Security Training Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Francisco Curado, número quarenta e um, bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultoria e assessoria na área da Segurança Mineira; capacitação de pessoal para segurança dos procedimentos mineiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social e integralmente subscrito, é de quinhentos meticais, correspondentes a cem por cento do capital, pertencente ao senhor Celso dos Anjos Pereira Dias.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela administradora única Celso Dias, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Manuel CF Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100447339 uma sociedade denominada Manuel CF Construções, Limitada entre:

Primeiro. Manuel Campos Francisco, moçambicano, solteiro, natural de Machanga província de Sofala e residente na casa número setenta e cinco, quarteirão quatro do Bairro da Polana Caniço B na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100944384A emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos catorze de Março de dois mil e treze;

Segundo. Miguel Alfredo Couto Fernandes, moçambicano solteiro, natural de Marromeu província de Sofala, residente na cidade de Maputo na Rua Fialho de Almeida número noventa um do Bairro da Coop, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101839007P emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos trinta e um de Janeiro de dois mil e doze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Manuel CF Construções Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua da Resistência, número mil sessenta e seis na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Obras e construção;
- b) Acabamentos;
- c) Demolições;
- d) Reabilitações.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Campos Francisco;

b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Alfredo Couto Fernandes.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais que possuírem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores ou ainda por qualquer sócio representando, pelo menos, dez por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unânimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

ARTIGO NONO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do conselho de administração;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de administração;

g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;

h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, dentro os quais um deles será nomeado presidente, conforme o deliberado pela assembleia geral que os elegeu.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou fiscal único ou ainda a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando elegeu o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um administrador executivo a ser designado pelo conselho de administração.

Dois) O administrador executivo pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

Três) No exercício das suas funções o administrador executivo disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individual do administrador executivo;
- b) Pela assinatura conjunta do administrador executivo e de qualquer membro do conselho de administração;
- c) Pela assinatura conjunta do administrador executivo e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos membros do conselho de administração, director executivo ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique

Maputo, três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Automotive Technology Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100447886 uma sociedade denominada Automotive Technology Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade unipessoal, por Celso dos Anjos Pereira Dias, de nacionalidade moçambicana, nascido aos dezoito de Agosto de mil novecentos e setenta e três, na Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070166083Y, emitido aos seis de Maio de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com validade até seis de Maio de dois mil e catorze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Automotive Technology Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Francisco Curado, número quarenta e um, bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultoria e assessoria na área da engenharia mineira; capacitação de técnicos e engenheiros de minas;

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social e integralmente subscrito, é de quinhentos meticais, correspondentes a cem por cento do capital, pertencente à senhor Celso dos Anjos Pereira Dias.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela administradora única Celso Dias, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hallel, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100334682 uma sociedade denominada Hallel, Comércio e Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Takaki Matsuura, solteiro, natural de Japão, de nacionalidade japonesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º Tk27344976, emitido em vinte de Agosto de dois mil e dez, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adotada a denominação de Hallel, Comércio e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Romão Fernandes Farinha, número seiscentos e setenta e oito, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Comércio a grosso e a retalho de todo tipo de electrodomésticos, artigos eléctricos, equipamentos e instrumentos musicais;
- b) Importação/exportação, compra, venda, reparação de todo tipo de acessórios para equipamento electrónico, instrumentos e aparelhos musicais, eléctricos, equipamentos de som, equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Takaki Matsuura.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capitais. O sócio poderá fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração de sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva direito de dispensar a todo tempo.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

A gestão corrente de sociedade caberá ao sócio único, que desde já fica nomeado director-geral.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem o direito, pelo valor que o balanço

apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou o representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor se consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativa e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Galactron Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100447827 uma sociedade denominada Galactron Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade unipessoal, por Celso dos Anjos Pereira Dias, de nacionalidade moçambicana, nascido aos dezoito de Agosto de mil novecentos e setenta e três, na Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070166083Y, emitido aos seis de Maio de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com validade até seis de Maio de dois mil e catorze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Galactron Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Francisco Curado, número quarenta e um, bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultoria e assessoria nas áreas do processamento mineiro; assistência técnica no

melhoramento das técnicas de processamento de minerais; formação de técnicos especializados do sector.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, e integralmente subscrito, é de quinhentos meticais, correspondentes a cem por cento do capital, pertencente à senhor Celso dos Anjos Pereira Dias.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela administradora única Celso Dias, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Soconstec e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez dias do mês de Outubro do ano de dois mil e treze, pelas dez horas, na sede social, sita em Maputo. A Soconstec- Sociedade Construtora e Engenharia Civil, Limitada., matriculada, sob o n.º 100064804, deliberaram o seguinte.

Por unanimidade, transformar a sociedade Soconstec – Sociedade Construtora e Engenharia Civil, Limitada para a sociedade Soconstec

e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, alterando se assim integralmente o pacto social.

Miguel Boaventura Come, casado com Maria de Lurdes Julieta Manjate Come em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da cidade de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo Bairro de Magoanine A, quarteirão dezassete traço B, casa número cinquenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200186030A, emitido a quatro de Maio de dois mil e doze, dois mil e doze em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Soconstec e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua duração por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua escritura.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação quer no território nacional, quer no estrangeiro, desde que previamente acordado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Obras de abastecimento de águas e saneamento, pontes, instalações eléctricas e mecânicas, montagem de equipamentos, elaboração de projectos de engenharia civil, construção de edifícios e a compra e venda de imóveis incluindo a compra para a revenda dos adquiridos para esse fim;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente, bem como podem associar-se seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades para o desenvolvimento dos projectos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma total dos bens pertencentes ao sócio Miguel Boaventura Come.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessação de quotas

Um) A cessação de quotas entre sócios é livre, não carecendo do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante a deliberação dos sócios, os quais gozam do direito de preferência na proporção de suas quotas.

Três) O sócio que pretende transferir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito ao sócio não cedente a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Quatro) O sócio não cedente dispõe-se de um prazo de trinta dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação dos sócios cedentes para exceder por escrito o direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Cinco) A venda da cota do sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da última resposta, sob pena de caducidade.

Seis) A transmissão da cota sem observância do estipulado neste artigo são nulas, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante o sócio não cedente.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte do seu titular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- c) Morte, divórcio, ou separação judicial de pessoas e bens do titular da quota;
- d) Insolvência do titular;
- e) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral convocação de reunião

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio único que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e com uma remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio gerente tem todos poderes necessários para administração dos negócios da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e onerar, alienar, ceder a exploração e tomar trespasse e trespassar bens móveis e imóveis da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio gerente ou procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do seu respectivo mandato.

Quatro) Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com o herdeiro ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um, entre si que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada a reserva legal outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos os casos omissos regularão os dispositivos legais correspondentes ao respectivo capítulo do código comercial.

Maputo, três de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmalight, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Dezembro de dois mil e treze, lavrada a folhas trinta e cinco a trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Farmalight, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na

cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Rua número quarenta e oito, primeiro andar, podendo, por deliberação dos seus sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

Tem o seu início a partir da data do registo com a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o comércio geral de produtos farmacêuticos, consultoria multidisciplinar na área de saúde, compra e venda de medicamentos, equipamentos e material hospitalar, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito, integralmente por realizar é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de noventa mil meticais, o equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Manuel Fernando;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Wílcia Sérgio Fernando.

Dois) O sócio menor será representado pelo pai (sócio maioritário).

Três) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias indicando os termos da sociedade e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhes é conferido do número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência

Um) A sociedade poderá efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos.

- a) Se a quota tenha sido arrolada penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade dum sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular, nas condições a serem acordadas pelas partes.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio maior de idade, Sérgio Manuel Fernando, desde já nomeado administrador, o qual obriga a sociedade em todos actos e contratos com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador em exercício poderá constituir mandatário, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos seus poderes de administração a um dos sócios ou a terceiro por meio de procuração.

Três) Os sócios administradores terão a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Quatro) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, mas sim continuará com outros sócios e/ou herdeiros ou representante legal do sócio falecido, interdito ou incapaz, seguindo os procedimentos sucessórios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e das suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos.

Dois) A assembleia geral e constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente sempre convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para a assembleia geral reunir é de dois terços do capital social, no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão devidos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

Está conforme.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Central Farma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Dezembro de dois mil e treze, lavrada a folhas trinta e três a trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Central Farma, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Rua número quarenta e oito, primeiro andar, podendo, por deliberação dos seus sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

Tem o seu início a partir da data do registo com a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o comércio geral de produtos farmacêuticos, consultoria multidisciplinar na área de saúde, compra e venda de medicamentos, equipamentos e material hospitalar, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito, integralmente por realizar é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de noventa mil meticais, o equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Manuel Fernando;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Hurgan Sérgio Fernando.

Dois) O sócio menor será representado pelo pai (sócio maioritário).

Três) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias indicando os termos da sociedade e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhes é conferido do número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência

Um) A sociedade poderá efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos.

- a) Se a quota tenha sido arrolada penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade dum sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular, nas condições a serem acordadas pelas partes.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio maior de idade, Sérgio Manuel Fernando, desde já nomeado administrador, o qual obriga a sociedade em todos actos e contratos com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador em exercício poderá constituir mandatário, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos seus poderes de administração a um dos sócios ou a terceiro por meio de procuração.

Três) Os sócios administradores terão a renumeração que lhe for fixada pela sociedade.

Quatro) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, mas sim continuará com outros sócios e/ou herdeiros ou representante legal do sócio falecido, interdito ou incapaz, seguindo os procedimentos sucessórios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e das suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos.

Dois) A assembleia geral e constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente sempre convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para a assembleia geral reunir é de dois terços do capital social, no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão devidos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e ai a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

Está conforme.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Seleco Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculado na Conservatória do Registo de entidades Legais sob o NUEL 100447894 uma sociedade denominada Seleco, Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade unipessoal, por Celso dos Anjos Pereira Dias, de nacionalidade moçambicana, nascido aos dezoito de Agosto de mil novecentos e setenta e três, na Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070166083Y, emitido aos seis de Maio de dois mil e nove pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com validade até seis de Maio de dois mil e catorze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Seleco Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Francisco Curado, número quarenta e um, bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultoria e assessoria na área da rafeneriade produtos mineiros e actividades afins; capacitação de técnicos do sector.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de quinhentos meticais, correspondentes a cem por cento do capital, pertencente à senhor Celso dos Anjos Pereira Dias.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela administradora única Celso Dias, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hantarex Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100447878 uma sociedade denominada Hantarex, Unipessoal Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade unipessoal, por Celso dos Anjos Pereira Dias, de nacionalidade moçambicana, nascido aos dezoito de Agosto de mil novecentos e setenta e três, na Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070166083Y, emitido aos seis de Maio de dois mil e nove pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com validade até seis de Maio de dois mil e catorze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Hantarex Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Francisco Curado, número quarenta e um, Bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultoria e assessoria na área da rafeneria de produtos mineiros; e actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social e integralmente subscrito é de quinhentos meticais, correspondentes a cem por cento do capital, pertencente à senhor Celso dos Anjos Pereira Dias.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela administradora única Celso Dias, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Becchis Financing, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100447843 uma sociedade denominada Becchis Financing, Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade unipessoal, por Luca Bechis,

de nacionalidade italiana, casado, portador do Passaporte n.º YA1530217 emitido aos vinte e dois de Agosto de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação de Cuneo Italia, com validade até vinte e um de Agosto de dois mil e vinte e dois, representado por Laurindo Saraiva.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Becchis Financing, Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Francisco Curado, número quarenta e um, Bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultoria e assessoria na financeira; reestruturação e elaboração de estratégias e planos financeiros para sociedades industriais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, e integralmente subscrito é de quinhentos meticais, correspondentes a cem por cento do capital, pertencente ao senhor Luca Bechis.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único Luca Bechis, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Logan Mechanics Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que no dia três de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100447835 uma sociedade denominada Logan Mechanics Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade unipessoal, por Celso dos Anjos Pereira Dias, de nacionalidade moçambicana, nascido aos dezoito de Agosto de mil novecentos e setenta e três, na Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070166083Y, emitido aos seis de Maio de dois mil e nove pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com validade até seis de Maio de dois mil e catorze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Logan Mechanics Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Francisco Curado, número quarenta e um, Bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultoria e assessoria na área da engenharia mineira; capacitação de técnicos e engenheiros de minas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, e integralmente subscrito é de quinhentos meticais, correspondentes a cem por cento do capital, pertencente à senhor Celso dos Anjos Pereira Dias.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela administradora única Celso Dias, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Voxson Engineering Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100447924 uma sociedade denominada Voxson Engineering Unipessoal Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade unipessoal, por Celso dos Anjos Pereira Dias, de nacionalidade moçambicana, nascido aos dezoito de Agosto de mil novecentos e setenta e três, na Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070166083Y, emitido aos seis de Maio de dois mil e nove pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com validade até seis de Maio de dois mil e catorze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Voxson Engineering Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Francisco Curado, número quarenta e um, bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultoria e assessoria nas áreas do processamento mineiro; Assistência técnica no melhoramento das técnicas de processamento de minerais; formação de técnicos especializados do sector.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, e integralmente subscrito é de quinhentos meticais, correspondentes a cem por cento do capital, pertencente à senhor Celso dos Anjos Pereira Dias.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela administradora única Celso Dias, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

M'kunda Consulting, Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100447428 uma sociedade denominada M'kunda Consulting, Sociedade Unipessoal.

Clarisse Uzamukunda, solteira, de nacionalidade ruandesa, natural de Ruanda, de quarenta e um anos, residente em Maputo, na Avenida vinte e quatro de Julho, número setecentos e vinte e três, titular do Passaporte n.º PC 092073.

Considerando que;

Um) A parte acima identificada, pretende constituir e registar uma sociedade comercial em nome individual de responsabilidade limitada, denominada, M'kunda Consulting, Sociedade Unipessoal, que tem como objecto comercial, consultoria e prestação de serviços de aconselhamento nas áreas de logística, administração e finanças.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades complementares a actividade principal, que o sócio deseje explorar e sejam permitidos por lei.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Quatro) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais.

Cinco) O sócio decidiu, nos termos das leis aplicáveis em vigor na República de Moçambique, proceder a constituição da supra mencionada sociedade, a qual se regerá pelos estatutos constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de M'kunda Consulting, Sociedade Unipessoal.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo do presente contrato de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede principal em Maputo, na Avenida vinte e quatro de Julho, número setecentos e vinte e três, o sócio pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, o sócio pode transferir à sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal consultoria e prestação de serviços de aconselhamento nas áreas de logística, administração e finanças.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades complementares a actividade principal, e outras actividades complementares que o sócio explore e sejam permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de uma única quota pertencente ao sócio Clarisse Uzamukunda.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos da legislação Comercial em vigor em Moçambique.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o sócio reunirá em assembleia geral, obrigatoriamente, na sede da sociedade ou em qualquer outro local.

ARTIGO OITAVO

(Representação nas assembleias gerais)

O sócio poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral ou por terceiro, desde que devidamente credenciado.

SECÇÃO II

Do conselho de administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração representação da sociedade)

Um) A administração será exercida pelo sócio Clarisse Uzamukunda ou por mandatário através de procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura de sócio e ou do mandatário, conforme referido no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada, pela assinatura do sócio Clarisse Uzamukunda ou pela assinatura do mandatário, mediante exibição de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e os livros de contas exigidos por lei por forma:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Demonstrar com precisão razoável a situação financeira da sociedade a qualquer momento.

Três) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos, juntamente com o parecer prévio do fiscal único e dos auditores da sociedade, à apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros da sociedade)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, sendo que os dividendos obrigatórios serão efectuados de acordo com o previsto nos artigos cento e oito, cento e nove e cento e dez do Código Comercial.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Practical Office Service –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100447967 uma sociedade denominada Practical Office Service - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Sócio único: Ivan Elisio Alexandre Chambe, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Matola, Bairro da Liberdade, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100643164F, emitido no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e dez, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outogrem e constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Practical Office Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Chico da Conceição, número cento e doze, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de material informático e de escritório;
- b) Agenciamento;
- c) *Marketing*, comunicação e imagem;
- d) Intermediação e representação comercial;
- e) Produção e promoção de eventos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais,

pertencente ao sócio único Ivan Elísio Alexandre Chambe, correspondente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ivan Elísio Alexandre Chambe.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perda.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

WWSSM – Work & Wellbeing Support Services Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100448114 uma sociedade denominada WWSSM – Work & Wellbeing Support Services Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Alexandre Capelas de Oliveira, casado, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Amílcar Cabral, número sessenta e nove, segundo, Maputo, Titular do Passaporte n.º L013097, emitido aos dezassete de Julho de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Lisboa, em Portugal, e válido até dezassete de Julho de dois mil e dezoito, celebra o presente contrato de sociedade que tem por objecto a constituição uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de WWSSM – Work & Wellbeing Support Services Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A WWSSM – Work & Wellbeing Support Services Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sociedade comercial de direito moçambicano que se regerá pelos presentes estatutos, e na parte em que forem omissos, pela demais legislação aplicável.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A WWSSM – Work & Wellbeing Support Services Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, na Rua José Sidumo, número setenta e três, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por simples decisão do seu sócio único.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) Prestação de serviços de consultoria de gestão;
- b) Prestação de serviços de consultoria de recursos humanos;
- c) Prestação de serviços e consultoria na área de apoio, formação, saúde e bem estar do trabalhador.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do sócio único equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou de procurador expressamente nomeado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por procurador expressamente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Electricidade e Engenharias Maguigui, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro dois mil e treze, foi registada sob n.º 100439905, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, Mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Electricidade e Engenharias Maguigui, Limitada, constituída entre os sócios: Inácio Nhaphule, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100228979Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos quatro de Maio de dois mil e cinco válido até quatro de Maio de dois mil e quinze, residente na cidade de Nacala traço Porto Bloco traço um e Luiz Fernando Nhamussua, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010220989B, emitido aos cinco de Setembro de dois mil e onze com a validade a vitalício emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente na Rua de Tete número quatrocentos e setenta e nove, primeiro andar, flat trinta e cinco, Bairro Urbano Central cidade de Nampula, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Electricidade e Engenharia Maguigui, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Bloco traço um Posto Administrativo de Mutiva, sem número, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, a montagem e manutenção de sistemas eléctricos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais desde que para tal requiera as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas.

- a) Uma quota no valor de e dez mil correspondentes a cinquenta porcos do capital social pertencente ao sócio Inácio Nhaphule;
- b) Uma quota no valor de dez mil correspondentes a cinquenta porcos do capital social pertencente ao sócio Luiz Fernando Nhamussua.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios únicos Inácio Nhaphule e Luiz Fernando Nhamussua que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porem, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas por via duma transformação do pacto social é livre mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento deste, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se validas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- c) O remanescente a se distribuir ao sócio.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comungam os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia-geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, cinco de Novembro de dois mil e treze. – O Conservador, *MA. Macassute Lenço.*



Diba Missava – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100278405 uma sociedade denominada Diba Missava, Limitada.

Único. Farouk Mussá, divorciado, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Dechiuinde número sessenta e dois rés do chão nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100634626M emitido aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 101833097.

É celebrado, aos quinze de Março do ano de dois mil e doze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e trezentos e vinte e oito e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei

número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Diba Missava Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na Avenida de Angola número seis traço B, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A gerência poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, nomeadamente, o aluguer de máquinas como pá escavadora, cilindro, niveladora e de estrada, etc., fabrico e venda de blocos e material de construção, transporte para areias, pedras, etc., bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma única quota correspondente a cem por cento do capital social pertencente a sócio único Farouk Mussá.

Dois) A realização da totalidade do capital social será efectuada no momento da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, a qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada o respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiado ao sócio Farouk Mussá que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à sua liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Gestão de Imobiliária e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada sob NUEL 100448025 sociedade denominada, Gestão de Imobiliária e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Emmerson Janil Isnard Luís Amad natural da Manhica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 11010000978S emitido aos dois de Dezembro de dois mil e dez, casado com Denise Ivete da Costa Panguene Amad sob regime de bens adquiridos.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Gestão de Imobiliária e Serviços, Sociedade Unipessoal, (GESIM) e tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na Avenida Base Ntchinga, PH três, décimo primeiro andar, Bairro da Coop.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Base Ntchinga, PH 3, décimo primeiro andar, Bairro da COOP, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem dê direito.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade principal:

- Gestão de Imobiliária e Prestação de Serviços
- Comissões, consignações, agenciamento, mediação e entreme-diação comercial, procurement e afins, agenciamento de publicidade e *marketing*;
- Consultorias, assessorias e assistência técnica;
- E outros serviços pessoas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiarias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social totalmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondente á soma de uma quota realizada, sendo cem por cento do capital realizado, equivalente vinte mil meticais e zero centavos pertencente ao sócio: Emmerson Janil Isnard Luís Amad natural da Manhica.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contraírem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso

de cessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo ter direito de ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

ARTIGO NONO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios da empresa, podendo este ser sócio ou não.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos mesmos, ou gerente, quando este não sócio mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral do sócio reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a ser deliberada pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão contudo válidas as deliberações que constem independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas secções da assembleia geral, por quem legalmente os represente ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Uma) As deliberações da assembleia geral serão tomadas pelo sócio que constitui norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão a decisão da maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular, qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no numero anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todo o omissso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, três de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

A.Z.T View Consolidation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100447436 uma sociedade denominada A.Z.T View Consolidation, Limitada, entre:

Aniceto Júlio Chitofó, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Armando Tivane, número trezentos e setenta e três, oitavo andar direito, Bairro da Polana, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100578357S, emitido em vinte e nove de Outubro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Manuel Constantino Zunguze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil seiscientos e trinta e dois, décimo quarto andar esquerdo, Bairro Central A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106622056I, emitido em seis de Junho de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Pedro António Tuco Tuco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número dois duzentos e sessenta e um, segundo andar, flat sete, Bairro Central A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600297977F, emitido em trinta de Junho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de A.Z.T View Consolidation, Limitada, constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil e setenta e dois, primeiro andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercio de bens de informática;
- b) Comercio de bens duradouros e não duradouros de escritório;
- c) Prestação de serviços de informática;
- d) Prestação de serviços de consultoria, aconselhamento nas áreas de economia, gestão, contabilidade, auditoria, informática e *marketing*;
- e) Desenvolvimento e exploração de projectos de arquitetura e *design* de interiores;
- f) Prestação de serviços de *rent-a-car*.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinco mil e dez meticais, correspondente a trinta e três ponto quatro por cento do capital, pertencente ao sócio Aniceto Júlio Chitofó;
- b) Uma quota de quatro mil e novecentos e noventa e cinco meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital, pertencente ao sócio Manuel Constantino Zunguze;
- c) Uma quota de quatro mil e novecentos e noventa e cinco meticais, correspondente a trinta e três ponto três por cento do capital, pertencente ao sócio Pedro António Tuco Tuco.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando, o novo sócio, dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, nos dentro dos primeiros três meses para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são confiadas a um conselho directivo, composto por três membros, eleitos pela assembleia geral dos sócios.

Dois) Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do conselho directivo, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos membros do conselho directivo assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, prestação de garantias, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo conselho directivo.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Todos os litígios emergentes do presente contrato serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do CACM por um ou mais árbitros designados nos termos dos referidos regulamentos.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Limpeza Nozihle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100448084, uma sociedade denominada Limpeza Nozihle, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dolly Joahah Mbuyane, natural da África do Sul, residente em África do Sul, portadora do Passaporte n.º A02344964, emitido aos quinze de Agosto de dois mil e doze, válido até catorze de Agosto de dois mil vinte e dois; e

Segundo. Belarica Pedro Mussane, natural da República de Moçambique, residente no Bairro Alto Maé, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100187806C, emitido aos cinco de Maio de dois mil e dez, válido até cinco de Maio de dois mil e vinte.

Que pelo presente contrato, constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Limpeza Nozihle, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e os demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Alto Maé, Rua Ernesto Paulo, número quarenta e sete, Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para um outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Prestação de serviços de limpeza;
- Prestação de serviços de consultoria;
- Organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias a sua actividade principal agindo em nome próprio ou de terceiros, quer nacionais ou estrangeiros.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Dolly Joahah Mbuyane, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e Belarica Pedro Mussane, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Aos sócios poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital no montante, termos e condições a serem definidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) O proprietário poderá conceder a sociedade os suprimentos que ela necessite, nos termos e condições a fixar.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é permitida e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio e escrito da sociedade a ser dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, no que respeita a cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e de auditoria, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se e deliberar validamente, sem necessidade de prévia convocatória se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestarem a vontade de constituir a assembleia geral e deliberar sobre uma determinada agenda, excepto nos casos não permitidos por lei.

Cinco) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores através de uma carta registada e com antecedência mínima de quinze dias para a data da reunião, salvo nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Poderá ser dispensada a convocação da assembleia geral, bem como outras formalidades da sua convocação sempre que todos os sócios concordarem, por escrito, na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não permite.

Sete) Os sócios poderão ser representados nas reuniões da assembleia geral, por um procurador a quem conferirão, por escrito, o respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de administração, composto por dois ou três administradores, que poderá ser sócios ou não, e designarão um administrador geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade de acordo com as instruções e deliberações emanadas da assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, Dolly Joahah Mbuyane é designada administradora geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, pela assinatura de um administrador e ou um procurador dentro dos limites do respectivo mandato, pelas assinaturas conjuntas do administrador geral e um administrador ou um procurador nos limites do respectivo mandato ou ainda pela assinatura única de um procurador nos termos e dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador, do administrador geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação das contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão aos trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral durante o primeiro semestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, salvo se o contrário for decidido em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições transitórias)

Até a realização da primeira assembleia geral, a ter lugar dentro de seis meses após a celebração da escritura de constituição da sociedade, serão nomeados administradores e investidos de todos poderes necessários para a abertura de contas bancárias, registos comercial e fiscal, negociação de projectos

de investimento e de contratos com entidades públicas e privadas, negociação de contratos de arrendamento e demais actos necessários para o funcionamento da sociedade.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante Bar Triângulo Mineiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento trinta e seis a folhas cento e quarenta do livro de notas para escrituras diversas número I traço quinze, da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Restaurante Bar Triângulo Mineiro, Limitada, pelos senhores Roberta Maria Jaime de Carvalho, solteira, maior, natural de Nacala-a-Velha, portadora do Bilhete de Identidade número um um zero um zero dois dois cinco três cinco seis oito I, emitido aos vinte e seis de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo e Fábio António de Oliveira, casado com Heloisa Anselmo de Oliveira, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Tuitaba Minas Gerais-Brasil, nacionalidade brasileira, residente nesta cidade de Nacala-Porto, portador do DIRE número zero três BR zero zero zero dois sete nove três cinco Q, emitido em cinco de Outubro, de dois mil e onze, pela Direcção de Migração de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Restaurante Bar Triângulo Mineiro, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade, é no Bairro Caranta, distrito de Nacala-a-Velha, sem número, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto-restauração, acomodação, alojamento, alimentação e bebidas; logística e catering; pastelaria, pizaria, turismo, recrutamento e formação para todas actividades; consultoria e prestação de serviços; comércio grosso e a retalho e indústria de produtos alimentares; importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividades de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros e outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de cinquenta mil meticais correspondente a soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticais, cada uma equivalente a cinquenta por cento do capital para cada um dos sócios Roberta Maria Jaime de Carvalho e Fábio António de Oliveira, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A sociedade é administrada pelos sócios indistintamente que desde são nomeados administradores com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) É vedado a qualquer um dos administradores praticarem actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Três) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, porém os mandatários tem poderes limitados e específicos ao mandato, pelo que não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao mesmo e igualmente em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção,

com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que os sócios se representem pessoalmente ou por mandatário e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto;

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios;

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Nacala-Porto, vinte de Setembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

ST Micrometals Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100447908, uma sociedade denominada ST Micrometals Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade unipessoal, por Celso dos Anjos Pereira Dias, de nacionalidade moçambicana, nascido aos dezoito de Agosto de mil novecentos setenta e três, na Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070166083Y, emitido aos seis de Maio de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com validade até seis de Maio de dois mil e catorze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ST Micrometals Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Francisco Curado, número quarenta e um, Bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultoria e assessoria nas áreas do processamento mineiro; formação de técnicos especializados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, e integralmente subscrito, é de quinhentos meticais, correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao senhor Celso dos Anjos Pereira Dias.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela administradora única Celso Dias, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Mentanálise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100447452, uma sociedade denominada Mentanálise, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Sérgio Alberto Mauелеle, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chissano, província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300230679I, emitido aos vinte e um de Maio de dois mil e dez, e residente na cidade de Maputo, Avenida das F.P.L.M, quarteirão três, casa número trinta e três;

Anércia Raúl Tivane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502020245S, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e doze, e residente na cidade de Maputo, Rua, Bairro de Ferroviário, quarteirão quatro, casa número duzentos trinta e dois.

Que pelo presente contrato, constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adpta a denominação de Mentanálise, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, Bairro Zimpeto, quarteirão nove, casa número vinte e oito, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social as seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de material hospitalar e reagentes químicos;
- b) Venda de material hospitalar.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, no valor de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Sérgio Alberto Mauелеle, com oitenta por cento, correspondente a dezoito mil meticais;
- b) Anércia Raúl Tivane, com vinte por cento, correspondente a dois mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação, no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócio com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Sérgio Alberto Mauелеle que fica designado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura deste sócio.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação: constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Socien Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia quinze de marco de dois mil e cinco, lavrada de folhas noventa e oito de livro de nota para escrituras diversas numero quatro do cartório notarial de tete, perante Samuel John Mbanghile, licenciada em direito, técnico superior dos registos, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre, feres Gabriel de Almeida e Alexandrino Gabriel de Almeida, que se regeira pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação de Socien – Consultores, Limitada e tem a sua sede na cidade de tete, província de tete, Republica de Moçambique. Por deliberação dos sócios e mediante autorização, poderão ser criadas delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado, senão a data do seu Início a do seu registo.

Dois) A sociedade tem por objectivo, prestações de serviço de consultoria e acessórios.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social inicial é de vinte milhões de metical, realizado em dinheiro e bens, divididos em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez milhões de meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao socio Feres Gabriel de Almeida;
- b) Uma quota no valor nominal de dez milhões de meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao socio Alexandrino Gabriel de Almeida.

ARTIGO QUINTO (Aumento de capital social e prestação de serviço)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum socio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiro.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia gera.

ARTIGO SEXTO (Gerência)

Um) A gerência será exercida pelos ambos sócios

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contrato pela assinatura de qualquer dos sócios.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos, contrato que não digam respeito aos seus objectos sociais o balanço anual será fechado na data de trinta e um de Dezembro.

Quatro) Dos lucros líquidos apurados depois de deduzidos as percentagens legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos termos citados na lei ou por acordo das partes, porem por morte, interdição de qualquer dos sócios a sociedade poderá também continuar com os herdeiros ou representantes do socio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Em tudo que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei onze de Abril de mil novecentos e um e de mais legislação aplicável em vigor na república de Moçambique.

Esta conforme.

Tete, sete de Maio de dois mil e treze —
A notária, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Technology Agriculture, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100447444, uma sociedade denominada, Technology Agriculture, Limitada, entre:

Sérgio Amândio Dide, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110600358286C, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e dez e residente na província do Maputo;

Inácio Manuel Muthetho, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501515094B, emitido aos vinte de Setembro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo; e

Isaac Svosve, solteiro, de nacionalidade zimbabwina, portador do DIRE n.º 11ZW00016296C, emitido aos quatro de Abril de dois mil e treze, residente em Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Technology Agriculture, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede nobairro da Matola 700, unidade B, Rua Kofi Annan, número cento e noventa e quatro, em Maputo, e poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do País, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades :

- a) Prestação de serviços de consultoria agrícola;
- b) Formação nos sistemas de hidroponia, aquaponia, bio-agricultura, manipulação de plantas e práticas agrícolas;
- c) Venda e assistência dos sistemas de rega;
- d) Extensão rural.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares conectadas directa ou indirectamente com o objecto principal, ou outros desde que esteja devidamente autorizada e os sócios deliberarem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil trezentos meticais, equivalente a trinta e três ponto três por cento do capital social, pertencente a sócio Sérgio Amandio Dide;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, equivalente a trinta e três ponto três por cento do capital social, pertencente a sócio Inácio Manuel Muthetho;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, equivalente a trinta e três ponto três do capital social, pertencente a sócio Isaac Svosve.

Dois) A descrição e escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie (aportes en nature) pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento do capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso de aumento de capital caberão aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas. A parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte o aumento de capital, poderá ser subscrito pelos outros sócios na proporção das suas quotas.

Quarto) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valores estes entram para a sociedade.

Cinco) Em qualquer caso de aumento de capital e de prestação de suprimentos é reservada aos sócios fundadores uma participação social maioritária.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá

efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da escritura pública de alteração dos Estatutos da sociedade.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder será o mesmo fixado pelo auditor externo da sociedade pelo critério do valor da conforme últimas Demonstrações Financeiras auditadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobreviventes, ou capazes, ou herdeiros, ou representantes do sócio falecido ou incapaz que nomearão um que os represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidos prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Três) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para financiar com fundos próprios dos sócios a actividade da sociedade, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três membros designados em assembleia geral, devendo um ser eleito presidente conselho de administração.

Dois) A remuneração dos membros do conselho de administração serão fixados em assembleia geral.

Três) O conselho de administração deve exercer os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como objectivo da sociedade que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Quatro) O conselho de administração poderá delegar a gestão diária da sociedade num administrador delegado ou director-geral, o qual poderá ser um dos membros ou uma pessoa estranha a sociedade por esta contratada para o efeito.

Cinco) O conselho de administração deverá fixar expressamente os limites da delegação referida no número anterior.

Seis) O conselho de administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos trimestralmente sendo as suas reuniões convocadas pelo respectivo presidente ou por outros administradores.

Sete) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias por telefax, correio electrónico ou carta registada com aviso de recepção salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Oito) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede social, podendo todavia, sempre que o presidente entender conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Novo) O administrador temporariamente impedido de comparecer a uma reunião do conselho de administração, pode fazer-se representar por outro administrador, mediante carta, correio electrónico, telegrama ou telefax dirigidos ao presidente.

Dez) O presidente quando impedido de comparecer a uma reunião do conselho de Administração, pode fazer-se representar por outro administrador, mediante carta, correio electrónico, telegrama ou telefax dirigidos ao seu substituto.

Onze) Para o conselho de administração poder deliberar devem estar presentes ou representados pelo menos a metade dos membros.

Doze) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Treze) Quando o presidente se tenha feito representar, nos termos do número dez, o Administrador que o representar terá o privilégio referido no número anterior.

Catorze) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura de dois administradores nos termos da cláusula décima primeira do presente acordo;
- b) Pela assinatura do administrador delegado ou director-geral, a que se refere o número quatro

da cláusula décima primeira dos presentes; estatutos e no âmbito dos poderes que para tal efeito lhe forem cometidos pelo conselho de gerência;

- c) Pela assinatura do mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições transitórias)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

Quarto) As contas anuais da sociedade serão submetidas a auditoria de uma empresa independente e de reconhecido mérito, cujo parecer deverá acompanhar os elementos referidos no número anterior e para o efeito no mesmo previsto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros e perdas)

Anualmente serão apurados nas contas do balanço com a data de trinta e um de Dezembro e nas contas de resultados (as quais espelham os proveitos e custos e encargos da actividade da sociedade), os lucros e perdas de cada exercício que terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para reserva legal até perfazer cumulativamente o limite mínimo estabelecido na lei de cinco por cento do capital social;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar a percentagem que for determinada em assembleia geral, nos termos do artigo décimo deste pacto;
- c) O remanescente será distribuído pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve se nos casos e termos previstos na lei e por decisão da maioria dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Dissolvida a sociedade, todos os sócios serão liquidatários.

Três) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade.

Quatro) Nesse caso proceder-se-á o balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

Cinco) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Dhow, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100285142 uma sociedade denominada Dhow, Limitada, entre:

Primeiro. Gerasimos Marketos, maior de idade, natural de Atenas, de nacionalidade grega, titular do DIRE permanente com n.º 00013998, emitido em vinte e três de Abril de dois mil e sete, residente em Maputo;

Segundo. Maria Macropulos, maior de idade, natural de África de Sul, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE permanente com n.º 00024498, emitido aos vinte e dois de Agosto de dois mil e oito, residente em Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Dhow, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Polana-Cimento, Rua do Marracuene, número quatro, Talhão número oitenta e dois, ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: comercialização e agenciamento de produtos e material artístico, peças de arte e artesanato; organização e promoção de feiras artísticas; importação e exportação bem como qualquer actividade complementar ou afim as aqui descritas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gerasimos Marketos;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Maria Macropulos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do director-geral e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o director-geral, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Ónus ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o director-geral deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do ónus ou encargo.

Três) O director-geral, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Dois) A transmissão de quotas entre os sócios depende de deliberação unânime dos sócios em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, procedendo-se, no caso de impasse, a redistribuição equitativa da quota a ceder pelos restantes sócios.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor

da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Cinco) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da data da recepção da comunicação, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias àquele prazo.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro-rata das respectivas quotas. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Sete) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a direcção geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do director-geral ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida

aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da Sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e o director-geral;
- Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Nomeação e a aprovação de remuneração do director-geral e de um auditor externo;
- k) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- l) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o director-geral entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao director-geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um director-geral, nomeado em assembleia geral, o qual terá plenos poderes de gestão e representação.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral nos termos do seu mandato conferido pelos sócios, em acta de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Auditoria externa

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao director-geral e à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O director-geral apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da Sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	8.600,00MT
— As duas séries por semestre	4.300,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	4.300,00MT
II	2.150,00MT
III	2.150,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.150,00MT
II	1.075,00MT
III	1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.